



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

- Casa Experição Peixoto -

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS.**

## **CONTRATO Nº 006/2025**

Contrato de prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.450.816/0001-00**, situada à Rua José Felipe, nº 05, Centro, Jucati/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], documento de identificação nº 6862856 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no **CNPJ 57.078.151/0001-80**, localizada na Rua Vereador Rafael Carlos Ferreira, 149, Centro, Jupi/PE, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Maria Eduarda Ferreira dos Santos, inscrita no CPF: [REDACTED], documento de identificação nº 11.484.677 SDS/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATADA**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, **regido pela Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, através do Processo 012/2025, Dispensa 008/2025, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data constante na ordem de serviço em anexo ao presente contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.

**Parágrafo primeiro:** As faturas referentes a prestação dos serviços serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.

**Parágrafo segundo:** A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.vjucati@hotmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

- I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.
- II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.
- III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- V. A contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

- a) Nota fiscal, contendo os serviços prestados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

**Parágrafo terceiro:** Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Parágrafo quarto:** Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não

---

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE  
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Experidião Peixoto -**

poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

**Parágrafo único:** Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3 deste Termo de Referência obriga-se a:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência bem como no Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto;
- g) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços;
- h) Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da equipe de comunicação da Câmara;
- i) Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE;
- j) Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE;
- k) Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

**Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE**  
**CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

- verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
  - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

### CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo segundo:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

**Parágrafo terceiro:** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

**Parágrafo quarto:** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

**Parágrafo quinto:** Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

**Parágrafo segundo:** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/21;

**Parágrafo terceiro:** A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

**Parágrafo quarto:** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.

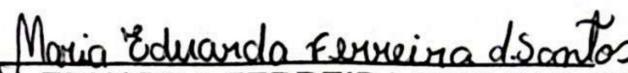
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jucati/PE, em 02 de junho de 2025.

  
MARCOS VIRGÍLIO LEITE  
Presidente – Câmara Municipal de  
Jucati/PE

  
MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS  
57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS  
SANTOS

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE**

**- Casa Experidião Peixoto -**

## **ORDEM DE SERVIÇO**

O Presidente da Câmara Municipal de Jucati, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

**PROCESSO 012/2025**

**DISPENSA 008/2025**

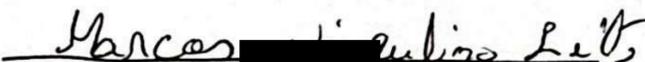
**CONTRATO Nº 006/2025**

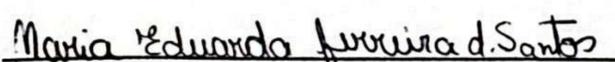
**CONTRATADO: 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jucati/PE.

**A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir do dia 01 de julho de 2025.**

Jucati, 02 de junho de 2025.

  
MARCOS VINÍCIUS LEITE  
Presidente – Câmara Municipal de  
Jucati/PE

  
MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS  
57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS  
SANTOS